

LEI Nº 2.838 de 14 de junho de 2011.

“Define habilitação mínima (requisitos de provimento) e descrição sumária dos cargos efetivos que especifica.”

O povo do município de Catalão, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Define-se na forma abaixo a habilitação mínima (requisitos de provimento) e a descrição sumária dos cargos efetivos constantes da estrutura administrativa do Município de Catalão, Estado de Goiás:

I - ARMADOR

Habilitação Mínima: Nível Médio Completo

Descrição Sumária:

O Armador tem como atribuição preparar a confecção de armações e estruturas de concreto e de concretos armados. Cortam e dobram ferragens de lajes. Montam e aplicam armações de fundações, pilares e vigas. Moldam corpos de prova.

II - ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO

Habilitação Mínima: Nível Médio Completo com Curso de aperfeiçoamento/qualificação na área.

Descrição Sumária:

Executar tarefas em colaboração com eletrotécnicos ou engenheiros, na área de instalações elétricas de baixa tensão, cuidar da iluminação pública do município, trocando lâmpadas e demais componentes elétricos. Executar todas as atribuições típicas de eletricitista, segundo as leis vigentes regulamentadoras das atividades profissionais. Executar qualquer outra atividade correlata ou similar que lhe for atribuída por autoridade competente, e demais atividades correlatas ao cargo.

III - ENCANADOR

Habilitação Mínima: Nível Médio Completo com Curso de aperfeiçoamento/qualificação na área.

Descrição Sumária:

Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

IV - GUARDA VIGILANTE

Habilitação Mínima: Nível Médio Completo

Descrição Sumária:

Exercer vigilância noturna e diurna nas diversas dependências; fazer ronda de inspeção de acordo com intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências dos órgãos; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações

precárias, abrir e fechar portas, portões e janelas; ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio público; desempenhar outras tarefas.

V - OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

Habilitação Mínima: Nível Médio Completo e CNH categoria “C” ou superior

Descrição Sumária:

Operar tratores de esteira, motoniveladoras, pá-carregadeiras, retroescavadeira e máquinas pesadas em geral, executando as tarefas pertinentes à utilização dos mesmos na área urbana e rural, vistoriar a máquina e zelar pela manutenção, conservando-a em perfeitas condições de higiene e funcionamento, recolher a máquina na garagem assim que as tarefas forem concluídas, executar outras atividades pertinentes ao seu cargo.

VI - AUXILIAR DE SERVIÇO

Habilitação Mínima: Nível Fundamental Incompleto

Descrição Sumária:

Observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas das dependências do órgão; cuidar da limpeza interna e da área externa, nos serviços de capina e varrição; de postos de saúde; acondicionamento de lixo em recipientes próprios para coleta; auxiliar nos serviços referentes à construção civil; conduzir e entregar correspondências internas e externas, colaborar na fiscalização da disciplina e segurança dos usuários em todo o período de expediente, desempenhar outras tarefas semelhantes.

VII - MERENDEIRA

Habilitação Mínima: Nível Fundamental Incompleto

Descrição Sumária:

Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras e distribuindo-as aos comensais, para atender ao programa alimentar de estabelecimentos educacionais e outros, seguindo todas as orientações da nutricionista e coordenadora da merenda.

VIII - CARPINTEIRO

Habilitação Mínima: Nível Fundamental Completo

Descrição Sumária:

Planejar trabalhos de carpintaria, preparar canteiro de obras e montar fôrmas metálicas. Confeccionar fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), construir andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Montar portas e esquadrias. Finalizar serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos. Desempenhar outras atividades correlatas.

IX - PEDREIRO

Habilitação Mínima: Nível Fundamental Completo

Descrição Sumária:

Executar trabalhos de levantamento de paredes de alvenaria, concretos e outros; construir pisos e contra pisos, reboco etc; aplicar forros e

revestimentos diversos; encher formas de concretos das lajes e estruturas; construir bueiros e drenos, e outras atividades; cuidar de todas as ferramentas usadas nestas tarefas, bem como zelar de todo material necessário na execução das tarefas evitando desperdício do patrimônio público; executar outras atividades afins que necessário na zona rural ou em todas as unidades municipais.

Art.2º - Define-se da forma abaixo a habilitação mínima (requisitos de provimento) e a descrição sumária dos cargos efetivos constantes da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás:

I - MÉDICO CLÍNICO GERAL

Habilitação Mínima: Nível Superior em Medicina com Registro no Conselho de Classe

Descrição Sumária:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

II - MÉDICO GINECOLOGISTA

Habilitação Mínima: Nível Superior em Medicina com Especialização em Ginecologia e Registro no Conselho de Classe

Descrição Sumária:

Responsável por cuidar basicamente da saúde da mulher, e tudo o que envolve a parte hormonal feminina dentre outras coisas. Realizar determinados exames preventivos, como o de mama, o exame Papa Nicolau, dentre outros, que são essenciais para prevenir a mulher de doenças mais graves.

III - MÉDICO ORTOPEDISTA

Habilitação Mínima: Nível Superior em Medicina com Especialização em Ortopedia e Registro no Conselho de Classe

Descrição Sumária:

Utilizar métodos clínicos, físicos e cirúrgicos para tratar, corrigir enfermidades, lesões e deformidades ósseas, dos músculos, dos tendões, articulações e ligamentos, e tudo o que se relaciona ao aparelho locomotor, ao sistema esquelético e estruturas associadas.

IV - MÉDICO PEDIATRA

Habilitação Mínima: Nível Superior em Medicina com Especialização em Pediatria e Registro no Conselho de Classe

Descrição Sumária:

Realizar consultas de rotina e acompanha o crescimento, mede e pesa a criança, para comparar com exames anteriores, além de prevenir e tratar as possíveis enfermidades.

V - MÉDICO PSF

Habilitação Mínima: Nível Superior em Medicina com Registro no Conselho de Classe

Descrição Sumária:

Atuar com atendimento no programa de saúde da família e plantões.
Prestar atendimento a pacientes, consultas e demais atividades da função.

VI - ENFERMEIRO

Habilitação Mínima: Nível Superior em Enfermagem com Registro no Conselho de Classe

Descrição Sumária:

Prestar assistência ao paciente, coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem. Obedecer às normas de biossegurança na execução de suas atribuições.

VII - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Habilitação Mínima: Formação Técnica de Enfermagem com Registro no Conselho de classe

Descrição Sumária:

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais e unidades de saúde; atuar em cirurgia, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2011.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 14.06.2011.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**